



## PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 09314e25

Exercício Financeiro de 2024

Câmara Municipal de IBIPITANGA

Gestor: **Robinson Jose de Oliveira**

Relator Cons. **Nelson Pellegrino**

### VOTO

#### I. RELATÓRIO

A prestação de contas da **Câmara Municipal de Ibipitanga**, exercício de 2024, de responsabilidade do **Sr. Róbinson José de Oliveira**, foi apresentada através do e-TCM, autuada sob o nº 09314e25, e esteve em disponibilidade pública no endereço eletrônico “<http://e-tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>”, em obediência às Constituições Federal (art. 31, § 3º) e Estadual (art. 63, § 1º, e art. 95, § 2º) e à Lei Complementar nº 06/91 (arts. 53 e 54).

A **Cientificação Anual**, expedida com base nos Relatórios Complementares elaborados pela 25ª Inspeção Regional de Controle Externo (IRCE), a que o Município está jurisdicionado, e resultante do acompanhamento da execução orçamentária e patrimonial, bem como o **Relatório de Contas de Gestão (RGES)** emitido após a análise técnica das unidades da Diretoria de Controle Externo (DCE), estão disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA).

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Presidente foi notificado (Edital nº 665/2025, publicado no DOE/TCM de 24/07/2025), manifestando-se, tempestivamente, com a anexação de suas justificativas na pasta intitulada “**Defesa à Notificação da UJ**” do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da documentação probatória que entendeu pertinentes (docs. nºs 44 a 48).

Embora não tenha havido pronunciamento por escrito da D. Procuradoria de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resguarda a possibilidade de o Ministério Público de Contas manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.



Registre-se que as Prestações de Contas de 2021 a 2023, de responsabilidade deste Gestor, tiveram os seguintes julgados por esta Corte de Contas:

Exercício	Processo	Mérito
2021	07588e22	Regular com ressalvas
2022	07320e23	Regular com ressalvas
2023	08064e24	Regular com ressalvas

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### 1. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 158/2023 consignou para o Poder Legislativo dotações de **R\$ 3.268.500,00**. Consta divergência com o valor informado no Demonstrativo da Despesa no SIGA, sem que o Gestor apresentasse defesa, ficando a Presidência da Câmara advertida para o fiel cumprimento da Resolução TCM nº 1.282/2009.

### 2. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No exercício de 2024 foram promovidas alterações orçamentárias no montante total de **R\$ 272.500,00**, conforme os decretos analisados, devidamente contabilizadas no Demonstrativo da Despesa de dezembro/2024 em igual valor, e distribuídas da seguinte forma:

**a) créditos adicionais suplementares** no montante de **R\$ 150.000,00**, todos por anulação de dotações; e

**b) alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** no montante de **R\$ 122.500,00**.

### 3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados por contabilista devidamente habilitado, constando a Certidão de Regularidade Profissional, atendendo à Resolução TCM nº 1.379/2018.

Conforme Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara de dezembro/2024 foram repassados pelo Executivo **R\$ 2.516.625,16** a título de duodécimo, correspondente ao valor informado no



Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro/2024 da Prefeitura.

O Termo de Conferência de Caixa e Bancos foi apresentado sem a assinatura dos membros da Comissão designada por ato do Presidente, descumprindo o art. 10, item 2, da Resolução TCM nº 1.060/2005, alterada pela Resolução TCM nº 1.331/2014. O referido Termo indica saldo de **R\$ 0,00** em 31/12/2024, correspondente ao registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2024. Em sua defesa anual o Gestor encaminhou o Termo devidamente assinado (doc. nº 45 da pasta “Defesa à Notificação da UJ”), sanando o apontamento.

Cópias dos extratos bancários e respectivas conciliações, referentes a dezembro de 2024 e janeiro de 2025, foram encaminhadas, em cumprimento ao art. 10, item 4, da Resolução TCM nº 1.060/2005.

A Câmara restituiu **R\$ 61.003,71** à Prefeitura, conforme comprovante de recolhimento anexado à pasta “Entrega da UJ” (doc. nº 4).

#### **4. OBRIGAÇÕES A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

O Demonstrativo de Despesa da Câmara aponta que não houve inscrição de Restos a Pagar em 2024, nem o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) em 2025, contribuindo para o equilíbrio fiscal da entidade.

#### **5. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS**

##### **5.1 Total da Despesa do Poder Legislativo – Art. 29-A**

Foi cumprido o limite de 7% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, com um total da despesa da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, de **R\$ 2.455.621,45**, dentro do limite máximo de **R\$ 2.516.625,16**.

##### **5.2 Despesa com folha de pagamento – Art. 29-A, § 1º**

Houve cumprimento do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe que a Câmara Municipal não pode gastar mais de **70%** de sua receita com folha de pagamento, sendo gastos **R\$ 1.361.458,52** no exercício, incluindo os vencimentos dos servidores e subsídios dos



Vereadores, equivalente a **54,10%** dos recursos recebidos.

### 5.3 Subsídios dos agentes políticos

A Lei nº 123, de 24/09/2020, fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 em **R\$ 7.596,68**, e o exame das folhas de pagamento acostadas aos autos demonstra que os subsídios pagos obedeceram aos parâmetros estabelecidos na Lei, bem como atenderam aos limites determinados na Constituição Federal.

Os pagamentos do 13º e do adicional de férias, verificados no exercício, estão amparados na Lei nº 001/2022.

## 6. EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### 6.1 Limite da Despesa com Pessoal

Foi cumprido o limite de 6% definido pelo art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/00, uma vez que a despesa realizada com pessoal foi de **R\$ 1.744.754,08**, correspondente a **1,54%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$ 113.481.561,30**.

### 6.2 Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)

Foram apresentados os Relatórios de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres, com a comprovação de suas publicações, em cumprimento ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 e 7º, da Resolução TCM nº 1.065/2005.

## 7. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o **Relatório Anual de Controle Interno** de 2024, em cumprimento ao Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/2018, acompanhado da **Declaração do Presidente** atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do relatório.

## 8. MULTAS E RESSARCIMENTOS

Não constam nos arquivos do TCM pendências de pagamento de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.



## **9. TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RES. TCM Nº 1.311/2012**

### **9.1 Relatório da Comissão de Transmissão de Governo**

Foi apresentado o Relatório da Comissão de Transmissão de Governo, indicando as providências adotadas para a transmissão do cargo de Presidente da Câmara, cumprindo o disposto na Resolução TCM nº 1.311/2012. A apontada ausência da portaria que designou a Comissão foi sanada pelo Gestor em sua defesa anual com a juntada aos autos do referido documento (doc. nº 47 da pasta “Defesa à Notificação da UJ”).

### **9.2 Relatório Conclusivo da Transmissão de Governo**

Foi apresentado o Relatório Conclusivo da Comissão de Análise Técnica, nomeada pelo Gestor eleito em 2024, cuja atribuição é analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo. A portaria que nomeou a Comissão foi anexada aos autos na defesa anual (doc. nº 48 da pasta “Defesa à Notificação da UJ”).

## **10. REGISTROS DA CIENTIFICAÇÃO ANUAL**

No exercício da fiscalização previsto no art. 70 da Constituição Federal, a 25ª IRCE notificou mensalmente o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no **exame amostral** da documentação mensal, não restando na Cientificação Anual ocorrências relevantes ou que comprometam o mérito destas contas.

**Como não poderia deixar de ser, a análise desta prestação de contas levou em consideração as impropriedades ou irregularidades apontadas pela Inspeção Regional de Controle Externo na Cientificação Anual e do exame contábil feito no Relatório de Contas de Gestão (RGES).**

**O alcance deste exame está, portanto, restrito às informações constantes da Cientificação Anual e do RGES, sobre os quais o Gestor foi notificado para apresentar defesa, o que, por outro lado, não lhe assegura quitação plena de outras irregularidades que, no exercício contínuo da fiscalização a cargo deste Tribunal, venham a ser detectadas.**



### III. VOTO

Em face do exposto, com base no art. 40, inciso I, c/c o art. 41, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se por considerar **regulares** as contas da **Câmara Municipal de Ibipitanga**, exercício financeiro de 2024, constantes do presente processo, de responsabilidade do **Sr. Róbinson José de Oliveira**.

Registre-se, por oportuno, que o entendimento consolidado na jurisprudência dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência dos Tribunais de Contas. Prevalece, em qualquer hipótese, a exegese firmada pelas Cortes Superiores, traduzida inclusive na ADIN 849/MT, de 23 de setembro de 1999, de que, mesmo ocorrendo a aprovação política das contas, isto não exime o Gestor da Câmara da responsabilidade pela gestão orçamentário-financeira do Ente, cuja decisão definitiva é do Tribunal de Contas.

Ciência ao interessado.

**SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 22 de abril de 2026.

**Cons. Nelson Pellegrino**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.